



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 77/2025, de autoria do Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, dispõe sobre a destinação de espaço reservado para instalação de barracas por barraqueiros locais em eventos oficiais festivos realizados pelo Município de São Gabriel da Palha, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, reunidas para analisar o Projeto de Lei em epígrafe, apresentam o seguinte parecer:

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – DO ASPECTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICO

O projeto encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

No tocante à competência legislativa, a matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, e, portanto, insere-se dentro da competência do Município legislar sobre assuntos de seu interesse.

Ademais, não há vício de iniciativa, uma vez que a proposição não invade competência privativa do Executivo, tratando-se de matéria que pode ser objeto de proposição legislativa por qualquer vereador ou comissão da Casa.

II.II – DO MÉRITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto não gera despesas diretas ao erário, mas propõe a organização do uso do espaço público em eventos oficiais, promovendo a inclusão social e econômica de pequenos comerciantes e barraqueiros locais.

A medida tem impacto positivo na economia local, promovendo oportunidades de geração de renda durante eventos promovidos pelo Município, além de contribuir para a valorização da cultura e da economia popular.





II.III – DO INTERESSE PÚBLICO

Trata-se de proposição que visa garantir oportunidades aos trabalhadores informais locais, democratizando o acesso aos espaços públicos e incentivando o comércio e a participação comunitária em eventos oficiais. A reserva de espaços a barraqueiros locais contribui para a justiça social e desenvolvimento econômico local.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças e Orçamento, manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 77/2025, por estar em conformidade com os aspectos legais, constitucionais e orçamentários.

Sala das Comissões Permanentes, 06 de maio de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003400310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **06/05/2025 17:56**

Checksum: **120E5421281A9B15A6EFAB18545CF324FD24B6E09DD56B3D13C1D0C46E780616**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **06/05/2025 21:20**

Checksum: **447C600EFA4530D2C86BB2AEF85493A679D9C90A79FF4CE7929B335FEEF7301C**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **08/05/2025 16:05**

Checksum: **6BC7B7D8B0482916F5F68435CE46D6F3940745034C39463F4098EF9E9709DFC5**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **09/05/2025 07:04**

Checksum: **BDFBA9C18BB1F829C24768F9267408407B00165F610E9C3C6C3750D8F4AABF94**

